



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 35/2016/DPEE/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23000.018614/2016-19

INTERESSADO: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, ENTRE OUTROS

ASSUNTO: INFORME SOBRE A PORTARIA Nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

A Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC encaminha, em anexo, a Portaria MEC, nº 243, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de abril de 2016.

O referido documento estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas *comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos* especializadas em educação especial, em cumprimento à estratégia 4.14, constante do anexo da Lei 13.005/2014, fundamentado na Constituição Federal de 1988, que define em seu artigo 205 “a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, garantindo, no artigo 208, o direito ao “atendimento educacional especializado [às pessoas com deficiência]” e estabelecendo no seu artigo 209, que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: “cumprimento das normas gerais da educação nacional”, bem como a “autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2006, devidamente incorporada no ordenamento jurídico brasileiro em 2008, com status constitucional, dispõe no artigo 24 que o direito da pessoa com deficiência à educação se efetiva somente em um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, etapas e modalidades.

Nessa perspectiva, a Educação Especial é concebida como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, responsável pela identificação, elaboração e organização dos serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam o acesso, a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular.

A Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, em seu artigo 1º, preconiza que cabe aos “sistemas de ensino matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”.

Assim, recomenda-se a adoção imediata dos critérios para o funcionamento, avaliação e

supervisão das instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos especializadas em educação especial, preconizados pela Portaria MEC, nº 243/2016, com a finalidade de parametrizar a atuação de tais instituições em apoio ao desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, nos termos do §1º do inciso III do artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, com vistas à meta de inclusão plena.

Martinha Clarete Dutra dos Santos
Diretora de Políticas de Educação Especial
DPEE/SECADI/MEC



Documento assinado eletronicamente por **Martinha Clarete Dutra dos Santos, Diretor(a)**, em 19/04/2016, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202157** e o código CRC **F7EFABA7**.